



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Julio Ventura

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2022)

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 32, de 2022, o seguinte artigo:

Art. 1º

“Art. 121. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia de covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.”

JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.579, de 29 de janeiro de 2021, previu que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

No entanto, ante as dificuldades enfrentadas pelos gestores, como aumento do preço e desabastecimento de insumos, parcela dos recursos não foi executada.

A emenda prevê que os gestores de saúde e assistência poderão executar tais recursos, de modo a implementar as ações necessárias no contexto de novo crescimento dos casos de Covid-19, considerando recursos já transferidos.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador JULIO VENTURA
(PDT-CE)

SF/22758.68436-91